



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: _____

EDITAL Nº 31/10

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.736, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Altera a redação do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.367, de 04 de julho de 2006, que dispõe sobre o funcionamento dos CEIDS - Centros de Entretenimento e Inclusão Digital privados e dá outras providências.

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 2.367, de 04 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os CEIDS somente poderão ser instalados se afastados, no mínimo, cinquenta metros do portão principal de qualquer estabelecimento de ensino público ou privado.

§ 1º
§ 2º"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE JULHO DE 2010

Djalma de Faria
Presidente

Autor: Vereador Luiz Alves Pereira.